



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL E COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara para apreciação, **Projeto de Lei nº 93/2024**, que **“estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2025”**.

O Projeto de Lei nº 93/2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Gabriel da Palha para o exercício financeiro de 2025, foi lido em Plenário e, conforme determina o Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento Institucional para recebimento de emendas.

Após o decurso do prazo regimental, foram recebidas emendas parlamentares ao projeto, ocasião que a Comissão de Finanças, segundo termos do Regimento Interno, deveria encaminhar a proposição à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, para emitir parecer quanto a legalidade, constitucionalidade do projeto e respectivas emendas.

Todavia, considerando o caráter urgente das matérias orçamentárias e os prazos exíguos para sua tramitação, sobretudo em virtude da proximidade do recesso parlamentar, faz-se necessário adotar medidas que acelerem o processo legislativo, garantindo a apreciação e votação tempestiva da matéria.

O artigo 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, assim preceitua: **“mediante comum acordo de seus presidentes, poderão as comissões permanentes realizar reuniões conjuntas para exames de proposições ou qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.”**

Assim, diante da tramitação tardia do Projeto de Lei nº 93/2024, o qual só foi encaminhado à Comissão de Finanças em 26/11/2024 e, ao fato de que, sem a votação das leis orçamentárias, o recesso parlamentar não pode ser iniciado, as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento Institucional e de Constituição, Justiça e Redação decidiram, de comum acordo, realizar análise conjunta da proposição.





II - DESENVOLVIMENTO

1. Aspectos Constitucionais e Legais

O Projeto de Lei nº 93/2024 está em total conformidade com os princípios e normas constitucionais que regem a elaboração orçamentária, especialmente os artigos 165, 166 e 167 da Constituição Federal, que tratam da elaboração, aprovação e execução do orçamento público. O projeto ainda obedece às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que impõe o planejamento e execução fiscal de forma responsável, equilibrando receitas e despesas, e prevenindo o endividamento excessivo.

Além disso, a proposição respeita as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), como as metas fiscais, prioridades do governo municipal e os limites de empenho e execução das despesas. A forma como as receitas e despesas foram distribuídas demonstra a observância aos princípios da legalidade, eficiência e transparência.

2. Aspectos Técnicos e Orçamentários

O projeto apresenta uma estimativa de receitas realista e condizente com o cenário econômico e fiscal do município. As projeções de arrecadação baseiam-se em dados históricos de arrecadação e em previsões de crescimento econômico ajustadas ao cenário atual. As despesas estão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com ênfase em setores essenciais como saúde, educação, assistência social e infraestrutura.

As Comissões analisaram a compatibilidade do orçamento com as metas fiscais estabelecidas, e as despesas estão alinhadas com as possibilidades de arrecadação do município, respeitando o princípio da responsabilidade fiscal.

3. Previsão de Metas e Prioridades

O projeto cumpre adequadamente o papel de estabelecer as metas fiscais para 2025, com o detalhamento das prioridades de gestão pública a serem seguidas pelo Poder Executivo Municipal. A destinação de recursos foi cuidadosamente planejada para atender às demandas mais urgentes da população, como a ampliação de serviços essenciais e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde, educação, segurança e infraestrutura urbana.

A Comissão de Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça também verificaram que o orçamento propõe um equilíbrio entre a manutenção de serviços essenciais e o planejamento de novos investimentos que atendam às necessidades do município no próximo ano.

4. Aspectos da Execução Orçamentária

O projeto prevê uma execução orçamentária que atende aos princípios da ~~transparência e controle, com mecanismos que permitem o acompanhamento de sua~~ execução pelo Poder Legislativo. A proposta também prevê a realização de ajustes fiscais em caso de variações nas receitas, garantindo a flexibilidade necessária para a adaptação às condições econômicas que se apresentarem no decorrer do exercício.





A matéria encontra guarida no Art. 91, Inciso II, § 2º da Lei Orgânica do Município, in verbis:

“Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e as prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá política de fomento.”

III - CONCLUSÃO

Após análise minuciosa do Projeto de Lei nº 93/2024, as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Finanças, Orçamento e Institucional concluíram que o projeto está em plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, e com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). O projeto foi elaborado com a devida responsabilidade fiscal, apresentando metas fiscais claras e priorizando áreas essenciais para o desenvolvimento do município.

IV - PARECER DO RELATOR

Assim, considerando a adequação legal, a compatibilidade fiscal e o caráter técnico e estratégico da proposta, as Comissões manifestam PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 93/2024 e recomendam sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes, 20 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL

TIAGO DOS SANTOS

Relator

EDILSON CARLOS GONÇALVES

Membro

LEONARDO GEIK

Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA

JOSÉ ROQUE DE OLIVEIRA

Presidente



Autenticar documento em <https://spl.camaraesp-es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003600390036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

ARLETE MARIA CORBELARI MOSCHEN

Membro

RENATO ALVES FERREIRA

Membro